



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 661, de 31 de Agosto de 2007.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Nova Andradina deverá divulgar em site na Internet e nas Unidades de Saúde Pública Municipal a relação dos medicamentos existentes em seus estoques, bem como a relação de todos os medicamentos normalmente fornecidos pelo Município, ainda que não haja disponibilidade em estoque.

**Parágrafo Único** – A relação que consta no Art. 1º desta Lei, deverá ser atualizada a cada 03 (três) dias e afixada nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, em local de fácil acesso e visibilidade ao público.

**Art. 2º.** As despesas com a aplicação desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2007.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

